



**LEI Nº 4.495, de 23 de agosto de 2022.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A COLABORAR EM AÇÕES DE  
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE  
PRODUTOS E SERVIÇOS EM  
EMPRESAS LOCAIS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de São Sebastião do Caí autorizado a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, como medida de fomento ao comércio local, emissão de notas fiscais, geração de tributos e manutenção de empregos.

**Art. 2º** A colaboração dar-se-á pelo pagamento de premiações de Campanha organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí, denominada "Compre no Caí", a qual prevê conjunto de ações de premiação, incentivo e conscientização à aquisição de produtos e serviços junto a empresas localizadas no Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 3º** A premiação custeada pelo Município se dará pelo pagamento de premiação em dinheiro ou vales-compras, diretamente aos contemplados, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante sorteio público a ser realizado no mês de janeiro de 2023.

**Parágrafo único:** A data dos sorteios; a confecção, guarda e entrega dos cupons, seu regramento de utilização e preenchimento; a definição quanto à premiação em dinheiro e/ou quantidade de vale-compras sorteados, seus valores e divisão, bem como questões correlatas, ficarão a cargo da CDL, a qual caberá também a publicidade e divulgação da Campanha e suas regras.

**Art. 4º** Os vales-compras devem ser retirados pelos contemplados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou na sede da CDL, em até 30 (trinta) dias da data de realização do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

**Art. 5º** A troca dos vales-compras por produtos ocorrerá somente junto às empresas participantes, mediante relação a ser fornecida pelo CDL. As empresas participantes deverão solicitar o pagamento junto ao Município, mediante protocolo, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal em nome do participante, sendo esta de valor igual ou superior àquele previsto no respectivo vale-compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único:** O protocolo previsto no *caput* deve ser realizado no prazo máximo de 45 dias, contados da data de homologação do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.